



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.033/2023

Dispõe sobre a autorização para concessão de gratificação por desempenho de funções essenciais à execução da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando, notadamente, o art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando o § 3º do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos”;

Considerando o § 5º do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o art. 31 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o inciso II e inciso I do § 1º do art. 37 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o art. 17 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Alto Caparaó, alterado pela Lei Municipal nº 272/2007.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de gratificação por desempenho de funções essenciais à execução da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Art. 2º. O(A) servidor(a) público(a) municipal, a critério do Prefeito Municipal, poderá fazer jus a gratificação por desempenho de funções essenciais nos seguintes termos:

I – Agente de contratação: 50% (cinquenta por cento) mensal;

II – Pregoeiro(a): 30% (trinta por cento) mensal;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

III – Leiloeiro(a): 50% (cinquenta por cento) por processo administrativo de licitação pública;

IV – Membro da equipe de apoio: 30% (trinta por cento) mensal;

V – Comissão de contratação: 30% (trinta por cento) mensal;

VI – Banca de julgamento: 10% (dez por cento) mensal;

VII – Fiscal de contrato administrativo: 10% (dez por cento) mensal;

VIII – Servidor(a) público(a) municipal responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo: 10% (dez por cento) mensal;

IX – Gestor(a) de contratos: 10% (dez por cento) mensal;

X – Comissão de processo administrativo de responsabilização: 10% (dez por cento) por processo administrativo;

§1º – As gratificações previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei não poderão ser acumuláveis pelo(a) servidor(a) público(a) municipal.

§2º- As gratificações previstas neste Decreto serão concedidas a critério do Prefeito Municipal, mediante a expedição de portaria específica para cada servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito Municipal